

Universidade de Brasília

P-AAE Nº 001/72

Brasília, 21.6.72.

Processo nº 7652/72.

P A R E C E R

Magnífico Reitor em exercício,

Tendo em vista o R. despacho de Vossa Magnificência, à fl. 13, ofereço as seguintes considerações a respeito:

1. O regime disciplinar do corpo docente da UnB (arts. 170 e segs. do Regimento Geral) prevê as penas - (art. 171 e alíneas), sua gradatividade (nº VI do 171) e os casos em que se torna indispensável a abertura de inquérito (§ 1º do 172).
2. Consoante a gravidade da falta, a pena correspondente será de: a) advertência (oral e sigilosa); b) repreensão (lida perante o Departamento e comunicada ao aluno punido); c) suspensão (de dois tipos: o 1º, de 3 a 30 dias, e o 2º de 31 a 90 dias); e d) exclusão, tudo expresso no 171 e suas alíneas.
3. Daí se vê, que as cominações estão postas em dois campos: no 1º, as leves (advertência, repreensão e suspensão (até 30 dias); no 2º, as pesadas; suspensão de 31 a

Universidade de Brasília

90 dias e exclusão.

4. O art. 172, no seu § 1º, diz que

"A imposição das sanções de suspensão por mais de trinta dias e de exclusão far-se-á de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão designada pelo Reitor e integrada por três docentes e um aluno",

deixando claro que a imposição das demais sanções não dependem de inquérito.

5. O art. 172, "caput", adverte que

"Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa",

o que não significa contradição entre estes dois dispositivos aqui transcritos, porque, mesmo sem abertura de inquérito (a rigor só na forma do § 1º do art. 172), pode o aluno exercitar tal direito, via processo sumário, como já foi feito neste:

I - Às fls. 9 e 10, encontra-se a defesa escrita de HIROYUKY NEMOTO;

II - À fl. 11, está a de JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO.

III - Quanto às provas das infrações cometidas, estão às fls. 2 a 7 e 12, trazidos por servidores da FUB que merecem fé.

6. Assim, caso Vossa Magnificência entenda justo aplicar, neste caso, uma das penas menores a de suspensão por 30 dias, por exemplo, já dispõe dos elementos essenciais (provas e defesas), para fazê-lo.

Universidade de Brasília

7. Se entretanto, a pena for a de suspensão de 31 a 90 dias ou a de exclusão, é de se obedecer o § 1º do art. 172 (abertura de inquérito a cargo de comissão integrada por 3 docentes e 1 aluno), que indicarei em cumprimento ao R. despacho de Vossa Magnificência.

8. Outrossim, aprovando Vossa Magnificência estas considerações, seria recomendável baixarem-se normas no sentido de se regulamentarem os dispositivos aqui discutidos, a fim de serem instruídos os responsáveis pe las Unidades, quanto à promoção de processo sumário e de inquérito administrativo destinados ao corpo docente.

É o parecer, SUB CENSURA.

Eduardo Sampaio
Assessoria para Assuntos Especiais